

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo

OBJETO: Autoriza o Município de Uruoca a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, para atender às disposições da Lei Municipal nº 454/2024, de 06 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Uruoca a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com o objetivo de implantar e desenvolver uma Plataforma Digital Municipal de Empregos, conforme previsto na Lei Municipal nº 454/2024.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental.

Portanto, verificasse que a matéria se insere na competência do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A celebração de convênios voltados à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento social está diretamente relacionada às atribuições administrativas do ente municipal.

A iniciativa da proposição é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a condução da administração municipal e a celebração de convênios que impliquem obrigações financeiras para o Município, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Portanto, não há vício de iniciativa, o projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, a autorização legislativa para celebração de convênio com repasse financeiro encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à formalização de parcerias e transferências de recursos.

CONSIDERANDO que, o artigo 3º do projeto assegura o envio de cópia do convênio à Câmara Municipal, garantindo transparência e controle legislativo.

CONSIDERANDO que, a redação do Projeto de Lei apresenta clareza, objetividade e adequada estrutura normativa, definindo:

- o objeto do convênio;
- a autorização para repasse financeiro;
- a origem orçamentária da despesa;
- e a vigência da norma.

Não se verificam impropriedades formais que impeçam sua tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais.

É o voto.

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 09 de fevereiro de 2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.

Maria de Fátima Fernandes Farias

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



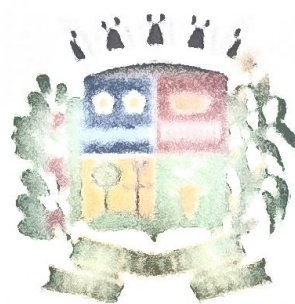
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Evilaques Araújo da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Antônio José Fernandes

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo

OBJETO: Autoriza o Município de Uruoca a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, para atender às disposições da Lei Municipal nº 454/2024, de 06 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Uruoca e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com previsão de repasse financeiro destinado ao desenvolvimento e implantação da Plataforma Digital Municipal de Empregos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com a legislação fiscal vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 50, e seus incisos I, II, III e IV do Regimento Interno, compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação a análise dos aspectos econômicos e financeiros, em especial:

III – Examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias;

Desta forma, cabe a esta comissão a análise do presente Projeto, especialmente quanto à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); da Lei Orçamentária Anual (LOA); da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e do Plano Plurianual (PPA).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CONSIDERANDO que, a iniciativa tem por objetivo integrar, gerenciar e disponibilizar informações relativas a vagas de trabalho, candidatos e empresas, promovendo maior eficiência na intermediação de mão de obra e fortalecendo as políticas públicas de geração de emprego e renda no Município de Uruoca.

CONSIDERANDO que, o Sistema de Cooperação Técnica previsto no Projeto de Lei possibilitará a celebração de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entes interessados, mediante repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do plano de trabalho, observada a legislação vigente.

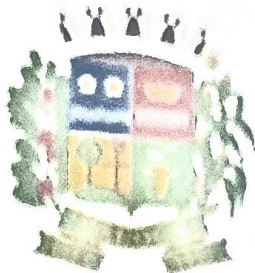
CONSIDERANDO tratar-se de autorização legislativa para celebração de convênio, a efetiva execução financeira deverá observar as exigências da legislação fiscal vigente, sob responsabilidade do Poder Executivo.

Portanto, diante da relevância social, a implantação da Plataforma Digital Municipal de Empregos representa investimento em política pública de geração de emprego e renda, podendo contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Desde que respeitados os limites fiscais e a disponibilidade orçamentária, não se verifica impedimento financeiro à aprovação da matéria.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, por entender que a matéria está em conformidade com as normas



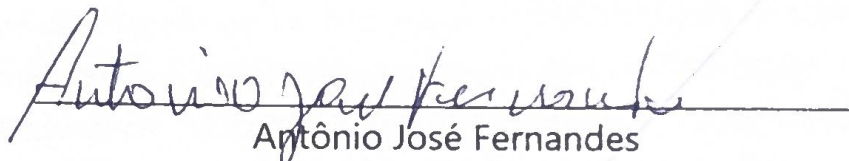
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

orçamentárias e financeiras vigentes, devendo sua execução observar integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação pertinente.

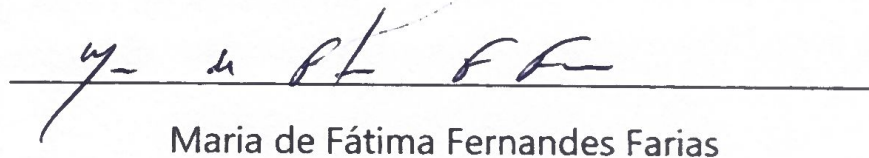
É o voto.

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 09 de fevereiro de 2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.


Antônio José Fernandes

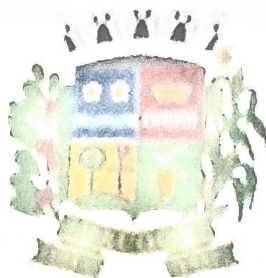
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO


Maria de Fátima Fernandes Farias

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.


Hipolito Ferreira de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo

OBJETO: Autoriza o Município de Uruoca a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, para atender às disposições da Lei Municipal nº 454/2024, de 06 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Uruoca a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com o objetivo de implantar e desenvolver uma Plataforma Digital Municipal de Empregos, conforme previsto na Lei Municipal nº 454/2024.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental.

Portanto, verificasse que a matéria se insere na competência do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A celebração de convênios voltados à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento social está diretamente relacionada às atribuições administrativas do ente municipal.

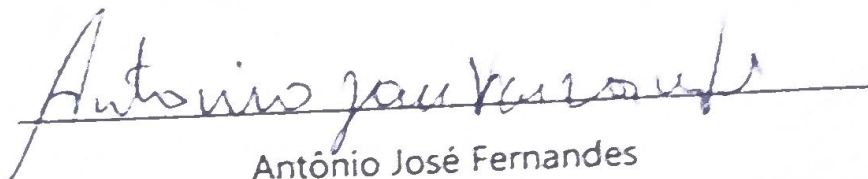
A iniciativa da proposição é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a condução da administração municipal e a celebração de convênios que impliquem obrigações financeiras para o Município, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Evilaques Araújo da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**



Antônio José Fernandes

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.